



19

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 359/2009

**“Dispõe sobre acessibilidade aos Cyber Café, Lan House e Sabe-Tudo de nossa Cidade, e dá outras providências”**

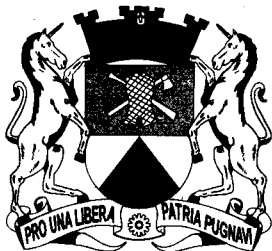
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica garantido o direito ao acesso aos cyber café, lan house e sabe-tudo à todos os portadores de deficiências de nossa cidade.

Art. 2º - Conforme disposto no art. 1º desta Lei, deverão disponibilizar:

- a) 30% (trinta por cento) de suas máquinas contendo software especial para os deficientes visuais e auditivos;
- b) Rampa para acesso dos cadeirantes.

Art. 3º Os Cyber Café e Lan House, que descumprirem a presente Lei fica estabelecida a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


**Nº**

Parágrafo único: Em caso de reincidência o valor da multa será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 4º, IV, da Lei nº 7.780, de 31 de maio de 2009.

S/S., 15 de outubro de 2009.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Vereador